



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1313

CRIA COMISSÃO DIRETORA PARA ADMINISTRAR O ESTÁDIO MUNICIPAL "JK" E O GINÁSIO POLIESPORTIVO "JIBOIÃO" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ibia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Estádio Municipal "JK" e o Ginásio Poliesportivo "Jiboião" serão administrados por uma Comissão Diretora composta de sete (07) membros, sendo, cinco (05) membros livremente indicados pelo Executivo Municipal e demissíveis "ad nutum" pelo mesmo Poder e dois (02) Vereadores indicados pelo Plenário da Câmara Municipal, para uma gestão igual ao mandato da presente legislatura, "Ad referendum" da Câmara Municipal.

§ 1º - Os dois (02) Vereadores indicados pela Câmara Municipal, participarão da Comissão Diretora, pelo período de um (01) ano, quando então haverá nova indicação por aquela Casa Legislativa, para o próximo ano.

Art. 2º - A Comissão Diretora ficará responsável pela administração funcional e financeira das referidas instituições, devendo remeter mensalmente ao Executivo Municipal um balancete retratando a situação financeira de tais entidades, o qual por seu turno o encaminhará para a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os membros da Comissão Diretora, nomeados na forma do artigo 1º, deverão ser, preferencialmente, pessoas ligadas ao mundo desportivo ibiaense.

Art. 4º - Fica autorizada a Comissão Diretora a elaborar um Estatuto ou Regimento Interno para disciplinar as atividades das instituições em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A Comissão Diretora Fica autorizada a fixar preços dos bilhetes de acesso as atividades esportivas e sociais desenvolvidas, cujas rendas auferidas, serão revertidas na ampliação e modernização das dependências e instalações de tais entidades.

Art. 6º - Fica à critério do Executivo Municipal, remunerar ou não, a Comissão Diretora, desde que tal remuneração não ultrapasse a 21% (vinte e um porcento) da renda líquida mensal apurada nas atividades desenvolvidas pelas entidades em apreço.

Art. 7º - Terão livre acesso às dependências das entidades objeto da presente Lei, as seguintes autoridades: Prefeito Municipal; Vice-Prefeito Municipal; Vereadores; Juiz de Direito; Promotor de Justiça; Delegado de Polícia; Comandante do Destacamento Policial Militar e demais Membros do Pelotão Militar local, benefício extensivo as esposas e filhos menores e solteiros de tais autoridades.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, dentro de suas disponibilidades orçamentárias poderá prestar auxílio financeiro para a manutenção de tais entidades, quando de efetiva e real necessidade.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 06 de março de 1.989.

ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILLERME EUSTACIO FIGUEIREDO
Secretário Executivo

MARCOS ANTONIO VIEIRA

Assessor Jurídico